



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Ordinária nº 1.576/2023.

Altera as Leis nº. 1514, de 12 de dezembro de 2022, e a nº. 1516, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, tendo em vista o que dispõe o inciso XII do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 1514, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023."

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 1516, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 5º desta lei, mediante recursos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, §1º e §§3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino, 11 de dezembro de 2023.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal